

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0315/2021**

O. S. Nº **0396/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 77/2019**, que “Dispõe sobre a proibição a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 222/2019 - Deputado DR. JOÃO.
Projeto de Lei (PL) nº 1140/2019 - Deputado LÚDIO CABRAL.

EMENDA: 01

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Paulo Araújo

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 77/2019**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a proibição a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso”, recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 159/2019, Protocolo nº 197/2019, lido na 1ª Sessão Ordinária (12/02/2019), sendo colocada em pauta em 19/02/2019, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 26/02/2019, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Apresentada **EMENDA Nº 1**, na sessão do dia 04/06/2019:

Artigo 1º - Acrescenta informações ao Artigo 13, do Projeto de Lei nº 77/2019. Que passara a ter a seguinte redação.

“Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.681 de 13 de julho de 2007 e a Lei nº 8.944, de 29 de julho de 2008.”

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 11/06/2019, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 222/2019**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, cuja ementa “Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso”, lido na 11ª Sessão Ordinária (12/03/2019), cumpriu Pauta: 19/03/2019 à 26/03/2019.

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 17/07/2019, exarou parecer nº 71/2019 favorável à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 77/2019**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, acatando a **EMENDA Nº 1** e restando prejudicado o **Projeto de Lei nº 222/2019**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, apensado em 11/06/2019. Ficando apto a apreciação em 22/07/2019, conforme folhas 14 a 19/verso.

A proposição foi aprovada em 1ª votação na 109ª Sessão Ordinária (15/10/2019), acatando a Emenda nº 01, onde, cumpriu a 2ª Pauta: 16/10/2019 à 23/10/2019. Em 25/10/2019, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 07/01/2020, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 1140/2019**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, cuja ementa “Dispõe sobre a promoção da alimentação escolar saudável e proíbe o consumo de produtos que colaboram para os riscos à saúde na rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso”, lido na 115ª Sessão Ordinária (24/10/2019), cumpriu Pauta: 29/10/2019 à 05/11/2019.

Em 04/03/2020, recebeu parecer nº 002/2020 favorável à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 77/2019**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO e acatando o apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 1140/2019**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, na reunião ordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme folhas 20 a 22/verso.

Em 30/06/2021, juntados aos autos mediante termo, o Despacho nº 078/2021/SPMD/NCCJR/ALMT da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o Núcleo Social, especificadamente a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, com o fito de deliberar sobre a aplicação dos artigos 194, I, 195, § 1º e 198, I, a e b, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, aos autos deste Projeto de Lei (PL)

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

nº 77/2019 com relação ao apensamento e prejudicialidade do Projeto de Lei (PL) nº 1140/2019, conforme folhas 23 e 24/verso.

Em 06/07/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos as ementas apresentadas nas Proposições que foram apensadas ao **Projeto de Lei (PL) nº 77/2019**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO:

PROPOSIÇÃO	PRIORIDADES
PL Nº 77/2019 Deputado Valdir Barranco Lido: 1ª Sessão Ordinária (12/02/2019)	Dispõe sobre a proibição a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso.
PL Nº 222/2019 Deputado Dr. João Lido: 11ª Sessão Ordinária (12/03/2019)	Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso.
PL Nº 1140/2019 Deputado Lúdio Cabral Lido: 115ª Sessão Ordinária (24/10/2019)	Dispõe sobre a promoção da alimentação escolar saudável e proíbe o consumo de produtos que colaboram para os riscos à saúde na rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por serem Projetos de Leis (PL's) que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 - As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º - A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL – Em todas as proposições aqui apresentadas, tem como finalidade promover uma melhoria na alimentação dos alunos, ou seja, uma reeducação alimentar, e desta forma, atender as necessidades nutricionais dos estudantes, a partir de um cardápio alimentar de baixo teor de açúcar, gordura e produtos industrializados, prevenindo, assim, a obesidade infantil, diabetes, hipertensão e outras doenças correlacionadas.

As mudanças ocorridas nas práticas alimentares contemporâneas, fortemente influenciadas pelos avanços tecnológicos na indústria de alimentos e pela globalização, têm sido objeto de atenção do Setor Saúde desde que se estabeleceu uma relação entre a alimentação e algumas doenças crônicas não transmissíveis.

A promoção de hábitos saudáveis integra políticas nacionais e internacionais, sendo a alimentação uma das ações priorizadas para sua implementação.

A escola é espaço de promoção da saúde, pelo papel destacado na formação cidadã, estimulando a autonomia, o exercício dos direitos e deveres, o controle das condições de saúde e qualidade de vida, bem como na obtenção de comportamentos e atitudes considerados como saudáveis.

As atividades educativas promotoras de saúde na escola, em particular a promoção da alimentação saudável (PAS), representam possibilidade

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

concreta de produção de impacto sobre a saúde, a autoestima, os comportamentos e o desenvolvimento de habilidades para a vida de todos os membros da comunidade escolar. Tais atividades devem ser implementadas por meio de ações intersetoriais e transversais, com inclusão do tema no projeto pedagógico das escolas.

Nesse contexto, a alimentação escolar, que nas escolas públicas tem interface com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além de proporcionar assistência alimentar suplementar aos escolares, deve promover a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino-aprendizagem, estimulando, dessa forma, o envolvimento da comunidade escolar nesse processo.

Apesar de a diminuição da evasão escolar não ser objetivo no marco legal vigente do PNAE, essa compreensão ainda está presente no imaginário de gestores, professores e manipuladoras de alimentos.

Estudo conduzido sobre significados da alimentação escolar também identificou entre professores e gestores a concepção de que, para os alunos carentes, a alimentação escolar era fator motivador da frequência e da melhoria da aprendizagem, porém essa não era a percepção dos alunos que consideraram a alimentação servida como repetitiva, nem sempre satisfazendo suas preferências alimentares.

As políticas de promoção da alimentação saudável (PAS) reconhecem a escola como espaço privilegiado por sua contribuição para a conquista da autonomia e a adoção de hábitos saudáveis.

As atividades promotoras da alimentação saudável na escola estão restritas à abordagem de conteúdo específico pelos professores e às modificações feitas no cardápio visando aumentar a aceitação das preparações.

Não há sintonia entre as políticas de PAS e a inserção desse tema no contexto educativo da escola. Fica patente a necessidade de sensibilizar a comunidade escolar quanto à importância dessas políticas e do papel que cada membro desempenha no processo. É importante destacar a necessidade de integração dos profissionais docentes e não docentes, pais e parceiros, na construção coletiva de um projeto pedagógico em que a inclusão transversal desse tema seja contemplada no

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

currículo, oportunizando uma aprendizagem significativa na direção das escolhas alimentares saudáveis.

Para tanto, é necessário repensar a formação do professor de nível fundamental quanto às múltiplas dimensões do ato alimentar, superando a visão centralizada nos aspectos biológicos, reavaliando as estratégias de ensino-aprendizagem utilizadas, bem como a bibliografia utilizada como referência. De forma igualmente prioritária devem ser implementados programas de educação permanente tendo como sujeitos as manipuladoras de alimentação escolar, buscando integrá-las como agentes de PAS na escola, e, com isso, dar um salto do real para o possível, em busca de um currículo integrado em que os estudantes vão além dos conhecimentos desconectados, para um saber que leva à autonomia e ao resgate da cidadania.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 77/2019**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, acatando a **EMENDA Nº 1** e pela prejudicialidade do **Projeto de Lei nº 222/2019**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, apensado em 11/06/2019 e do Projeto de Lei (PL) nº 1140/2019, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, apensado em 07/01/2020, que tratam de assuntos semelhantes e por força dos artigos 194, I, 195, § 1º e 198, I, a e b, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0315/2021**

O. S. Nº **0396/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 77/2019**, que “Dispõe sobre a proibição a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 222/2019 - Deputado DR. JOÃO.
Projeto de Lei (PL) nº 1140/2019 - Deputado LÚDIO CABRAL.

EMENDA: 01

Pelas razões expostas, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 77/2019**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, acatando a **EMENDA Nº 1** e pela prejudicialidade do **Projeto de Lei nº 222/2019**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, apensado em 11/06/2019 e do **Projeto de Lei (PL) nº 1140/2019**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, apensado em 07/01/2020, que tratam de assuntos semelhantes e por força dos artigos 194, I, 195, § 1º e 198, I, a e b, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

☒ FAVORÁVEL.

☐ REJEIÇÃO.

☐ ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIALIDADE – ART. 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 17 de 08 de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: Paulo Araújo.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 33

RUB. 4A.

REUNIÃO:	☒ ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	17/08/21 15H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 77/2019.			
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.			
ANEXOS:	PL nº 222/2019 e PL nº 1140/2019 Emenda nº 01.			

VOTO DO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☐ ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. EUGÊNIO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
LÚDIO CABRAL		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO
PAULO ARAÚJO		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
XUXU DAL MOLIN		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 03 VOTOS O PL 77/2019, ACATANDO A EMENDA Nº 01.

Certifico que foi designado o Deputado PAULO ARAÚJO para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

P. GLAUCIA ALVES.
MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão